

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 7/2000/M****Defesa dos produtos regionais**

A adesão da Madeira à Comunidade Económica Europeia, em 1986, trouxe inegáveis benefícios para o desenvolvimento e prosperidade desta Região. Os apoios comunitários permitiram a construção de um conjunto de infra-estruturas públicas absolutamente essenciais à melhoria das condições de vida das populações e ao crescimento económico. No entanto, a nossa integração num espaço económico mais amplo teve, também, alguns custos, que importa reduzir.

O mercado único, a abertura das fronteiras, a liberalização dos mercados e a livre circulação de pessoas e mercadorias, representa um desafio difícil para os diversos sectores económicos regionais. Se algumas áreas souberam resistir e aproveitar oportunidades, outras enfrentam — em condições desiguais — a feroz concorrência do exterior.

São os casos do comércio, da indústria, das culturas agrícolas, mas também de produtos tradicionais como os bordados, os vimes e o artesanato.

Os acordos comerciais da União Europeia com outras organizações e países terceiros têm vindo a agudizar a concorrência dos nossos produtos, quer aos de tradicional exportação quer aos produzidos, apenas, para consumo interno.

Defender, promover e estimular a nossa produção passa também por consciencializar todos para a importância de adquirir e consumir produtos regionais, a começar pela administração pública regional e local.

Nestes termos, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira resolve recomendar ao Governo Regional o seguinte:

1 — A administração regional, os institutos públicos e as empresas e sociedades com maioria de capital público, nas suas aquisições de bens e serviços, darão preferência aos produtos cultivados ou fabricados na Região, desde que tal não viole as regras da concorrência nacional ou comunitária nem o regime legal da aquisição de bens e serviços pela administração pública regional.

2 — O Governo Regional realizará, anualmente, uma campanha de promoção dos produtos regionais junto dos consumidores.

3 — O Governo Regional, em colaboração com as câmaras municipais e juntas de freguesia, promoverá feiras agrícolas e de artesanato, de periodicidade a definir, nas localidades da Região onde os agricultores sentem mais dificuldades em escoar os seus produtos.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 29 de Fevereiro de 2000.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 8/2000/M****Requerimento de declaração de urgência das propostas
de lei n.ºs 54/VII, 99/VII e 184/VII**

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, no uso das competências constitucionais e estatutárias, apresentou à Assembleia da República três propostas de lei que ficaram registadas com os n.ºs 54/VII, 99/VII e 184/VII e baixaram à 8.ª Comissão.

Essas propostas de lei tratam, respectivamente, da atribuição de um acréscimo a título de correcção das desigualdades derivadas da insularidade nos valores das pensões e prestações pecuniárias nas Regiões Autónomas, do estabelecimento de um valor mínimo das pensões regulamentares de invalidez e de velhice do regime geral de segurança social e de alterações ao Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro.

Pelo seu conteúdo, todas elas se inserem no processo já iniciado na Assembleia da República e conducente à revisão da Lei de Bases do Regime de Segurança Social, não fazendo sentido que as mesmas continuem em sede de comissão, não sendo integradas neste processo mais vasto e não sendo discutidas e votadas na generalidade pelo Plenário da Assembleia da República.

Porque às Assembleias Legislativas Regionais, apesar de lhes estar consagrado constitucionalmente o direito de iniciativa legislativa junto da Assembleia da República, não lhes está atribuído o direito de agendamento da mesma, interessa acautelar que as suas iniciativas sejam apreciadas e votadas pela Assembleia da República em tempo oportuno.

Assim sendo, porque só resta às Assembleias Legislativas Regionais o direito de requererem a urgência do processamento das suas propostas de lei e porque está em marcha o processo de alteração da Lei de Bases de Segurança Social no qual as acima citadas propostas de lei se inserem, só resta à Assembleia Legislativa Regional da Madeira recorrer a este seu direito para que as suas propostas de lei tenham o necessário processamento.

Nestes termos, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo n.º 2 do artigo 170.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, vem por este meio requerer à Assembleia da República o processamento de urgência para as propostas de lei n.ºs 54/VII, 99/VII e 184/VII, integrando-as no processo de revisão da Lei de Bases do Regime de Segurança Social.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 1 de Março de 2000.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2000/M**Aprova a orgânica da Direcção Regional de Informática**

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, revisto pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e conjugado com o Decreto Legislativo Regional